



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO FUNDAMENTADO NO ARTIGO 74, INCISO IV, ARTIGO 78, INCISO I, E ARTIGO 79 DA LEI Nº 14.133/2021, LEI Nº 11.947/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 15.226, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025, E PELA RESOLUÇÃO Nº 026/2013 (DE ACORDO COM O ARTIGO 18) E 004/2015. PARA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253 - Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46.800-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Eridan Martins de Araújo Dourado**, portadora da carteira de identidade RG nº 963341-34, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 141.063.535-04, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº de CNPJ: 30.007.448/0001-06, representado pela **Sra. Maruza Souza Lobo Silva**, secretária municipal de educação, com fundamento no **artigo 74, Inciso IV, artigo 78, inciso I, e artigo 79 da Lei nº 14.133/2021**, Lei nº 11.947/2009, alterada pela lei nº 15.226, de 15 de setembro de 2025, e pela Resolução nº 026/2013 (de acordo com o Artigo 18) e 004/2015. Torna público que realizará o CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026, objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA**. Conforme condições, descrição dos produtos e valor referencial estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

1.2. O recebimento dos projetos de venda e documentação de aptidão dos interessados ocorrerão a partir da divulgação deste aviso no Diário Oficial da União e Município de Ruy Barbosa/BA, no horário das 08hs às 14hs, na sede da Prefeitura Municipal, pelo setor de licitação e contratos (até a data limite para abertura da sessão de análise e julgamento dos documentos). Marcada para o dia **05 de março de 2026, às 09:00hs**, na Sala de Licitações e Contratos desta prefeitura, a abertura da sessão de análise, julgamento e classificação dos interessados.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA.

3.1. Os interessados que pretender se credenciar deverão apresentar projetos de venda e documentação de aptidão exigidos neste edital, no horário das 08hs às 14hs, na sede da Prefeitura Municipal (até a data limite para abertura da sessão de análise e julgamento dos documentos), na Sala de Licitações e Contratos desta prefeitura.

3.2. Não poderão participar do presente Credenciamento, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No prazo de recebimento das documentações os interessados ao chamamento público deverão apresentar a documentação, em envelope lacrado e protocolado no setor de licitação e contratos do



Município de Ruy Barbosa, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

SETOR DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

NOME DO INTERESSADO / CPF OU CNPJ

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL: (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá entregar à Comissão de Contratação julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP em nome do Agricultor Familiar participante;
- III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.2 GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS: deverão entregar à Comissão de Contratação julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.3 GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS: constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão de Contratação Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), estadual e Municipal da sede da licitante;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); mediante apresentação de certidão negativa de débito (CND) ou certidão positiva de débito com efeito de negativa (CPDEN);
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

5.1 Especificações Técnicas

5.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten**.

5.1.2. A declaração do prazo de validade não será exigida para:

- a) Frutas, verduras, legumes e hortaliças frescas;
- b) Pão francês e Pão doce (não industrializada);
- c) Ovos (não industrializada);
- d) Farinha de tapioca (não industrializada).

5.2 PONTO DE ENTREGA:

Almoxarifado de Alimentação Escolar, localizado na sede da Secretaria de Educação, situada na Rua Mato Grosso, nº 36, Nova Brasília, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa/BA, junto ao setor da Merenda Escolar, em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento desse setor: Das 08h às 12h e das 13h às 16h.

5.3 PERÍODO DE FORNECIMENTO:

O fornecimento será de forma eventual e parcelada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em conformidade com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 PREVISÕES DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas. Quais serão distribuídos ou utilizados no preparo das refeições para os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Ruy Barbosa/BA.

5.5 PREÇO:

5.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço orçado. Sendo que todos os produtos passarão por teste de qualidade realizado por Nutricionista, com possibilidade de reprovação caso apresente qualidade insatisfatória.

5.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:



- a) Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
- b) Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

6 CONTRATO:

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

7 PAGAMENTO DAS FATURAS:

7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até trinta dias após a entrega.

7.2. O pagamento será feito em Transferência Bancária e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste edital de Chamada Pública.

8.2. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

8.3. Para melhor compreensão do primeiro grupo acima indicado, define-se "local" como:

a) no caso de DAP Jurídica: para contagem, os sócios indicados na DAP Jurídica, devem residir no município de seleção do projeto de venda, ou documento similar que o substitua;

b) no caso de DAP Física: será observado o município onde o beneficiário reside e não somente o município indicado na DAP, ou documento similar que o substitua.

8.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme o artigo 35, §3º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, em conformidade com disposto no artigo 35, §4º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

I - para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s)DAP(s), bem como documento comprobatório de certificação pela Fundação Palmares e/ou Certidão de Auto Definição de Comunidade Remanescente de Quilombo emitida pela Fundação Palmares, ou documento similar que o substitua;



II - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s), ou documento similar que o substitua.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e, estes últimos, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP, ou documento similar que o substitua);

I - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou documento similar que o substitua;

II - Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do artigo 35 e nos §1º e §2º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

8.6 A Comissão de Contratação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

8.7 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Contratação.

9 RESULTADO:

9.1 A Comissão de Contratação se reunirá, no dia 05 de março de 2026, às 09:00 horas (horário local) para análise dos documentos que porventura tenham sido protocolados, sendo que será disponibilizado o resultado de julgamento no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, e divulgará o resultado no Diário Oficial do Município.

6. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. – As despesas para o objeto do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 06.01 – Secretaria Municipal de Educação.

Proj./Ativ: 2.023 – Manutenção da Alimentação Escolar - Fundamental.

2.009 – Manutenção das Ações da Alimentação Escolar - Creche.

2.024 – Manutenção da Alimentação Escolar - Pré Escola.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fontes: 1.500.1001 – Rec. de Impostos e Transferência de Impostos – Educação 25%.

1.552.0000 – Transferência de Recurso do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.550.0000 – Salário Educação.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado neste instrumento convocatório.

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46800-000.



10.2 Em atenção ao art. 1º da Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 que altera o Artigo 39º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; “Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas do Termo de Referência e elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Alimentação Escolar;

11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública no período de 12 (doze) meses, contados após assinatura do contrato, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Educação do município de Ruy Barbosa/BA.

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12. FATOS SUPERVENIENTES:

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

9.2 - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Contratação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

13.1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Contratação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.2. Todas as eventuais impugnações ou recursos relativos a este certame deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, através da Comissão de Contratação, situada na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46800-000. Será admitida a interposição de impugnações ou recursos por fax, mediante a apresentação do documento original, no prazo máximo de 03 (três) dias após o término do prazo recursal. Nos casos não sujeitos a prazo, o original deve ser apresentado 03 (três) dias após a data da recepção do material. Não será admitida a interposição de impugnação ou recurso por e-mail, via postal ou qualquer outro meio eletrônico.

14.3 - Qualquer informação adicional referente ao objeto deste CRENDENCIAMENTO, o interessado deverá dirigir-se à sala da Comissão de Contratação, situada na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46800-000.

14.4 - Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DAS QUANTIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

Ruy Barbosa/BA, 09 de fevereiro de 2026.

MARUZA SOUZA LOBO SILVA
Secretaria de Educação.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto deste termo o **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA**, conforme descrição, condições e valores constantes neste termo. Com base no artigo 74, Inciso IV, artigo 78, inciso I, e artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, alterada pela lei nº 15.226, de 15 de setembro de 2025, e pela Resolução nº 026/2013 (de acordo com o Artigo 18) e 004/2015.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que tem como finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos da educação básica. Nesse contexto, o Município de Ruy Barbosa – BA adota como política pública prioritária a garantia de uma alimentação escolar saudável, adequada e contínua durante todo o ano letivo, assegurando a oferta de refeições de qualidade aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Para o cumprimento desse objetivo, faz-se necessária a **aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, em conformidade com o disposto na **Lei nº 11.947/2009**, alterada pela **Lei nº 15.226, de 15 de setembro de 2025**, a qual ampliou o percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo **FNDE** destinados à compra desses produtos. A nova legislação estabelece que, **a partir de 1º de janeiro de 2026**, no mínimo **45% dos recursos do PNAE** deverão ser aplicados diretamente na aquisição de alimentos da agricultura familiar, ampliando o percentual anteriormente fixado em 30%.

A referida alteração legal reforça o papel estratégico do PNAE como instrumento de **segurança alimentar e nutricional**, de **enfrentamento à fome** e de **fortalecimento da economia local**, priorizando a aquisição de produtos provenientes de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais, conforme dispõe o **artigo 14 da Lei nº 11.947/2009**, bem como o estabelecido na **Resolução FNDE nº 26/2013 (artigo 18)** e na **Resolução FNDE nº 04/2015**.

Além disso, a contratação observa as diretrizes quanto à qualidade, diversidade e validade dos gêneros alimentícios, considerando as especificidades dos produtos oriundos da agricultura familiar, geralmente fornecidos **in natura**, e o fortalecimento das atribuições do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, no acompanhamento e fiscalização da execução do programa.

Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se necessária, oportuna e alinhada à legislação vigente, contribuindo para a promoção de uma alimentação escolar saudável, o desenvolvimento sustentável, a valorização da produção local e o cumprimento das normas que regem a aplicação dos recursos do PNAE no âmbito do Município de Ruy Barbosa – BA.

3. RELAÇÃO E QUANTIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

LOTE 01 - HORTIFRUTI (FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES IN NATURA)					
ITEM	 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	U. F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI: Com coroa, de primeira qualidade,	UND	4.000	R\$ 5,14	R\$ 20.560,00



	tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, peso unitário aproximado de 2 kg.				
2	AIPIM: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isento de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	10.000	R\$ 6,55	R\$ 65.500,00
3	ABÓBORA: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	3.000	R\$ 7,06	R\$ 21.180,00
4	BANANA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, peso unitário aproximado 170g.	KG	15.000	R\$ 5,42	R\$ 81.300,00
5	BANANA DA TERRA: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	2.000	R\$ 18,13	R\$ 36.260,00
6	BETERRABA: De primeira qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e umidade externa anormal.	KG	2.000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
7	BATATA-DOCE: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado, isenta de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	8.000	R\$ 5,15	R\$ 41.200,00
8	CENOURA: De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes.	KG	8.000	R\$ 6,00	R\$ 48.000,00
9	COUVE MANTEIGA: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado, folhas íntegras, isenta de sujidades e parasitas.	KG	2.000	R\$ 20,74	R\$ 41.480,00
10	QUIABO: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado, isento de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	2.000	R\$ 10,32	R\$ 20.640,00
11	MELANCIA: Redonda, grávida, de primeira qualidade, peso unitário mínimo de 8 kg, polpa firme e intacta.	UND	6.000	R\$ 16,81	R\$ 100.860,00
12	COENTRO: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado, folhas frescas, isento de sujidades e parasitas.	MAÇO	4.000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
13	CEBOLINHA: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado, folhas frescas, isenta de sujidades e parasitas.	MAÇO	2.000	R\$ 4,24	R\$ 8.480,00
14	ESPINAFRE: Folhas íntegras, frescas, de boa qualidade, sem manchas ou picadas de insetos.	MAÇO	200	R\$ 5,92	R\$ 1.184,00
15	ALFACE CRESPA: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	MAÇO	6.000	R\$ 5,82	R\$ 34.920,00
16	RÚCULA: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequada, folhas íntegras, isenta de sujidades e parasitas.	MAÇO	2.000	R\$ 5,72	R\$ 11.440,00
17	MILHO VERDE: Espigas grandes, de boa qualidade, in natura, protegidas pelas palhas, livres de danos mecânicos.	UND	8.000	R\$ 1,53	R\$ 12.240,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01:				R\$ 579.244,00	

LOTE 02 - GRÃOS, LEGUMINOSAS E SEMENTES					
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	U. F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FEIJÃO CARIOCA: Tipo 1, novo, grãos inteiros e	KG	4.000	R\$ 9,29	R\$ 37.160,00



	sadios, acondicionado em embalagem de 1 kg, validade mínima de 6 meses.				
2	FEIJÃO VERDE (ANDU): Grãos com características preservadas, sem danos químicos, físicos ou biológicos, embalagem de 1 kg.	KG	1.000	R\$ 14,66	R\$ 14.660,00
3	AMENDOIM CASCA: In natura, de boa qualidade, livre de sujidades, embalagem de 1 kg.	KG	1.000	R\$ 17,02	R\$ 17.020,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02:					R\$ 68.840,00

LOTE 03 - FARINÁCEOS E DERIVADOS DA MANDIOCA					
ITEM	 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	U. F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FARINHA DE MANDIOCA: De boa qualidade, livre de impurezas, embalagem de 1 kg, com data de fabricação e validade.	KG	5.000	R\$ 9,69	R\$ 48.450,00
2	GOMA SECA: Produto obtido da fécula de mandioca, não fermentado, embalagem plástica de 1 kg.	KG	200	R\$ 19,17	R\$ 3.834,00
3	TAPIOCA FRESCA: Goma de tapioca hidratada, peneirada, isenta de impurezas, embalagem de 1 kg.	KG	500	R\$ 18,92	R\$ 9.460,00
4	MASSA DE AIPIM: Embalagem de 1 kg, apresentando cor e textura de qualidade.	KG	200	R\$ 12,83	R\$ 2.566,00
5	BEIJU: Tipo canoa, embalagem com 20 unidades, produzido com até 48 horas antes do consumo.	KG	4.000	R\$ 30,83	R\$ 123.320,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03:					R\$ 187.630,00

LOTE 04 - PANIFICAÇÃO E BOLOS					
ITEM	 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	U. F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÃO FRANCÊS: Produto de 50g, obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar e margarina, em condições higiênico-sanitárias adequadas.	KG	5.000	R\$ 21,50	R\$ 107.500,00
2	PÃO DE QUEIJO: produto assado, à base de polvilho, queijo, ovos, óleo e sal, valorizando sua textura macia e aerada por dentro com casca crocante, sem conservantes, destacando ingredientes de qualidade como queijo meia-cura, e informando peso/unidade (ex: 20-30g) e se é pré-assado/congelado ou pronto para consumo, focando em higiene e apelo nutricional para merendas escolares. Embalagem apropriada que garanta a integridade e higiene do produto.	KG	1.000	R\$ 86,20	R\$ 86.200,00
3	TORRADA: Produzida a partir de pão de forma, fatiada, crocante, embalagens de 1Kg, conforme legislação vigente.	KG	3.000	R\$ 13,82	R\$ 41.460,00
4	ROSQUINHA DE PÃO: Produto artesanal, massa doce tipo pão, aproximadamente 50g a 60g por unidade, sem conservantes artificiais.	KG	2.000	R\$ 30,37	R\$ 60.740,00
5	BOLO SIMPLES: Bolos em sabores variados: chocolate, cenoura, fubá, laranja, milho, aipim, puba, sem lactose, abacaxi e banana. Unidades	KG	2.000	R\$ 34,79	R\$ 69.580,00



	de 1kg.				
6	PÃO DE ARROZ: Produto 100% sem glúten e sem lactose, embalagem de 1kg, ingredientes naturais.	KG	1.000	R\$ 28,41	R\$ 28.410,00
7	PÃO DE FORMA: Fabricação caseira, tradicional ou integral, unidades de aproximadamente 1kg.	KG	2.000	R\$ 34,79	R\$ 69.580,00
8	CUCA: Bolo tipo cuca. Produto fresco, feito no dia da entrega, embalagem de 1 kg.	KG	200	R\$ 29,25	R\$ 5.850,00
9	SONHO COM GOIABADA: Pão doce de massa fofa, recheado com goiabada, peso aproximado de 50g por unidade.	KG	800	R\$ 85,84	R\$ 17.168,00
10	CHOCOTONE DE LICURI: Produto artesanal, fermentação lenta, recheado com licuri e chocolate, peso aproximado de 500g.	KG	300	R\$ 67,74	R\$ 20.322,00
11	BROA DE MILHO: Produto assado à base de farinha de milho e farinha de trigo, unidade de aproximadamente 50g.	KG	2.000	R\$ 41,04	R\$ 82.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04:				R\$ 588.890,00	

LOTE 05 - BISCOITOS, SEQUILHOS E PRODUTOS ARTESANAIS

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	U. F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BISCOITO DE POLVILHO: Produto à base de polvilho, ovos, gordura e sal, crocante, embalagem de 1 kg.	KG	1.500	R\$ 41,24	R\$ 61.860,00
2	BISCOITO DE GOMA: Biscoito doce ou salgado, crocante, isento de conservantes artificiais, embalagem de 1kg.	KG	3.000	R\$ 31,47	R\$ 94.410,00
3	SEQUILHOS: Biscoitos secos, crocantes, produzidos com ingredientes de primeira qualidade. Embalagem de 1 kg.	KG	2.000	R\$ 37,50	R\$ 75.000,00
4	SEQUILHO DE COCO: Sequilho seco à base de coco, leite e fécula de mandioca, embalagem de 1 kg.	KG	1.000	R\$ 37,51	R\$ 37.510,00
5	SEQUILHO DE LICURI: Biscoito artesanal elaborado com amêndoas de licuri. Embalagem de 1kg.	KG	1.000	R\$ 39,36	R\$ 39.360,00
6	BROA DE LICURI: Biscoito/broa caseira com sabor característico de licuri. Unidades de 50g.	KG	1.000	R\$ 50,36	R\$ 50.360,00
7	COCADA: Cocada seca tradicional de corte, branca ou queimada, elaborada à base de coco ralado (seco ou fresco) e açúcar, isenta de corantes artificiais e conservantes não autorizados pela ANVISA. Deve apresentar consistência firme, textura açucarada característica e ausência de umidade excessiva, sendo fornecida em pedaços individuais padronizados, com peso aproximado entre 20-30g por unidade. Embalada individualmente em material plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, contendo rótulo com identificação do produto, ingredientes, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e procedência do fabricante. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega, não sendo aceitos produtos com sinais de deterioração, fungos, odor de ranço ou	KG	400	R\$ 26,33	R\$ 10.532,00



	embalagens violadas.				
8	OVO Tipo 3: Classe A, tipo 3 (grande), produto fresco de ave galinácea, íntegro, sem manchas, sujidades, rachaduras ou quebras, apresentando cor, odor e sabor característicos, sem alterações. Acondicionados em embalagem apropriada, contendo 30 unidades, devidamente identificada. Provenientes de avicultor com inspeção oficial, atendendo às exigências do Regulamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – RIISPOA e às normas vigentes do órgão de inspeção competente.	PLACA	1.500	R\$ 30,45	R\$ 45.675,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05:					R\$ 414.707,00

LOTE 06 - CONGELADOS E PROCESSADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	U. F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AIPIM DESCASCADO CONGELADO: Produto minimamente processado, embalagem de 1 kg, à vácuo validade mínima de 2 meses.	KG	2.000	R\$ 10,97	R\$ 21.940,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 06:					R\$ 21.940,00

LOTE 07 - LATICÍNIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	U. F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LEITE INTEGRAL: Leite integral pasteurizado, conforme legislação vigente, com selo de inspeção. Embalagem de 1l.	LT	10.000	R\$ 5,69	R\$ 56.900,00
2	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS: Produto fermentado, acondicionado em garrafas de 1 litro, com selo de inspeção. Sabores: morango, manga, frutas, coco, ameixa.	LT	2.000	R\$ 20,27	R\$ 40.540,00
3	MANTEIGA ARTESANAL COM SAL: Elaborada a partir de creme de leite fresco pasteurizado, embalagem de 500g.	UND	2.000	R\$ 20,72	R\$ 41.440,00
4	QUEIJO COALHO: Pouco sal, pasteurizado, acondicionado em embalagem a vácuo, com selo de inspeção. Unidades de 1kg.	UND	1.000	R\$ 50,63	R\$ 50.630,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 07:					R\$ 189.510,00

LOTE 08 - APICULTURA E DERIVADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	U. F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MEL: Produto natural, embalado com selo de inspeção sanitária, embalagem de 1 litro.	LT	2.000	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00
2	MEL SACHÊ: Produto embalado individualmente em sachês de 10g, com selo de inspeção. Pacotes de 1kg.	KG	3.000	R\$ 50,55	R\$ 151.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 08:					R\$ 241.650,00

LOTE 09 - POLPAS, GELEIAS E DERIVADOS DE FRUTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	U. F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	POLPA DE FRUTA: Polpa concentrada, embalagem de 1 kg, com data de fabricação e validade. Sabores: cajá, manga, goiaba, uva,	KG	15.000	R\$ 20,22	R\$ 303.300,00



	morango, acerola, abacaxi, maracujá, seriguela, umbu, maracujina, caju.				
2	GELEIA DE FRUTA: Produto artesanal, acondicionado em potes de 250g, validade mínima conforme legislação. Sabores: acerola, goiaba, manga, maracujá, amora, morango, laranja.	UND	1.000	R\$ 9,22	R\$ 9.220,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 09:					R\$ 312.520,00

LOTE 10 - TEMPEROS, CONDIMENTOS E ESPECIARIAS					
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	U. F	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO: Torrado e moído, embalagem a vácuo de 250g, validade mínima de 6 meses.	UND	1.000	R\$ 17,45	R\$ 17.450,00
2	TEMPERO PRONTO: Tempero completo sem pimenta, 100% natural, embalagem de 500g.	UND	2.000	R\$ 11,19	R\$ 22.380,00
3	TEMPERO DE PIMENTA: Produto de primeira qualidade. Embalagem de 500g.	UND	2.000	R\$ 11,28	R\$ 22.560,00
4	AÇAFRÃO: 100% natural, embalagem de 500g.	UND	1.000	R\$ 14,89	R\$ 14.890,00
5	CORANTE: Embalagem de 500g, com identificação e validade.	UND	1.500	R\$ 21,12	R\$ 31.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 10:					R\$ 108.960,00

3.1 - O quantitativo estimado dos itens listados na planilha acima foram estabelecidos com base no consumo anual de exercícios anteriores, tendo sido acrescentados um percentual de aproximadamente 30%, justificados pela inclusão dos alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, e pela implantação do programa de educação de tempo integral, onde boa parte dos alunos matriculados na rede municipal realizará almoço nas unidades escolares. Além disso, em cumprimento a Lei nº 15.226/2025, sancionada pelo presidente da República, que amplia o percentual mínimo de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. A nova regra eleva o índice de 30% para 45% a partir de 1º de janeiro de 2026, e altera a Lei nº 11.947/2009.

4. CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 - O controle de qualidade será realizado no ato da entrega pelo servidor da Coordenação de alimentação Escolar e/ou pelas Nutricionistas do PNAE, a Sra. Tamille Guimarães Gomes, cadastro CRN5: 10308, e a Sra. Luciana Lefundes Leal, cadastro CRN: 3496. Produtos com qualidade inferior não serão aceitos.

4.2. – O produto deve ser fresco, integro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.

5. TRANSPORTE E ENTREGA E SAZONALIDADES DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos serão entregues no Almoxarifado de Alimentação Escolar, localizado na sede da Secretaria de Educação, situada na Rua Mato Grosso, nº 36, Nova Brasília, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa/BA, junto ao setor da Merenda Escolar, em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento desse setor: Das 08h às 12h e das 13h às 16h, embalados conforme orientações acima.

5.2- Os alimentos devem ser transportados em veículo próprio utilizado apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.



5.3 - Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los.

5.4 - Os Hortifrutis devem ser entregues em caixas plásticas apropriadas para este fim e embalados em sacos próprios para alimentos e nas condições ideais de temperatura do alimento identificados por escola conforme as quantidades estipuladas em anexo II (modelo de projeto de venda) para distribuição pela supervisão de alimentação escolar.

5.5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma eventual e parcelada, para quaisquer quantidades, conforme solicitação desta Secretaria.

5.6 - Poderão ser substituídos gêneros alimentícios de acordo com a sazonalidade. Este procedimento ocorrerá mediante solicitação da Coordenação de Alimentação escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

6. DA ORIGEM DO RECURSO

6.1. As despesas decorrentes da execução da presente aquisição ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 06.01 – Secretaria Municipal de Educação.

Proj./Ativ: 2.023 – Manutenção da Alimentação Escolar - Fundamental.

2.009 – Manutenção das Ações da Alimentação Escolar - Creche.

2.024 – Manutenção da Alimentação Escolar - Pré Escola.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fontes: 1.500.1001 – Rec. de Impostos e Transferência de Impostos – Educação 25%.

1.552.0000 – Transferência de Recurso do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.550.0000 – Salário Educação.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.713.891,00 (Dois Milhões, Setecentos e Treze Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais)**, conforme relação dos preços unitários e globais apostos na tabela acima.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base na pesquisa de preços realizada na plataforma do Banco de Preços, conforme relação dos potenciais fornecedores do ramo de atividade ao objeto requerido, em consulta a contratos firmados ou licitações ou processo de contratação dos itens similares em outros municípios, pesquisa na internet, Portal Nacional de Compras Públicas, e demais ferramentas, conforme relatório dos preços, mapa comparativo e demais comprovações anexadas aos autos pelo setor responsável, e parte integrante deste processo de contratação.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista

8. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

8.1. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento;

8.2. Os agricultores familiares e/ou as Cooperativas e Associações contratadas deverão realizar a entrega dos produtos oriundos da agricultura familiar, no Almoxarifado de Alimentação Escolar, localizado na sede da Secretaria de Educação, situada na Rua Mato Grosso, nº 36, Nova Brasília, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa/BA, junto ao setor da Merenda Escolar, em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento



desse setor: Das 08h às 12h e das 13h às 16h, ou nas unidades de ensino (escolas e creches), de acordo com suas necessidades.

8.3. As entregas deverão ser semanais, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades.

8.4. Os produtos deverão ser transportados devidamente aclimatado e atendendo as especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria de Educação, semanalmente ou quinzenalmente.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato é da data de assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



10.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração



administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2. São obrigações da Contratante:

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Chamada Pública e seus anexos;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente

com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

12.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



12.2.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

MARUZA SOUZA LOBO SILVA
Secretária de Educação.
Responsável pelo Termo de Referência



ANEXO II

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do representante legal	16.CPF	17.DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: Preço publicado no Edital de **Credenciamento nº 001/2026** (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



MODELO PROPOSTO PARA GRUPO INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8.Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora(quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Obs.: Preço publicado no Edital de **Credenciamento nº 001/2026** (o mesmo que consta na chamada pública).

Total do projeto

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data:		Assinatura do Representante do Fone/E-mail: Grupo Informal:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital de **Credenciamento nº 001/2026** (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60



Local e Data:

Assinatura do Fornecedor CPF

Individual



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253 - Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46.800-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Eridan Martins de Araújo Dourado**, portadora da carteira de identidade RG nº 963341-34, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 141.063.535-04, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº de CNPJ: 30.007.448/0001-06, ambos denominados **CONTRATANTES**, e a , inscrita no CNPJ/CPF sob nº , situada, neste ato representado por , doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 024/2026 e no **Credenciamento nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, fundamentado pelo artigo 74, Inciso IV, artigo 78, inciso I, e artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, alterada pela lei nº 15.226, de 15 de setembro de 2025, e pela Resolução nº 026/2013 (de acordo com o Artigo 18) e 004/2015, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/21**, e alterações posteriores, tem base no **Credenciamento nº 001/2026**, pertinente ao **Processo Administrativo nº 024/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação o **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA**, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **Credenciamento nº 001/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - **O CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 - O controle de qualidade será realizado no ato da entrega pelas funcionárias responsáveis em cada escola. Produtos com qualidade inferior não serão aceitos.

2.3 - O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.



2.4 - Os alimentos devem ser transportados em veículo próprio utilizado apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

2.5 - Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los.

2.6 - Os Hortifrutis devem ser entregues em caixas plásticas apropriadas para este fim embalados em sacos próprios para alimentos.

2.7 - O fornecedor deverá ter no veículo uma balança, com Certificado do INMETRO, para ser confirmado o peso estipulado em nota, na presença do responsável da Escola.

2.8 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação ou nas unidades escolares, mediante retorno das aulas presenciais, sendo apresentado nota de conferência contendo a discriminação e o quantitativo dos gêneros entregues e assinados por servidor designado pela respectiva SECRETARIA, por realização de Supervisão configurando a entrega.

2.9 - Poderão ser substituídos gêneros alimentícios de acordo com a sazonalidade. Este procedimento ocorrerá mediante solicitação da Coordenação de Alimentação escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Em atenção ao art. 1º da Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 que altera o Artigo 39º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; "Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - **OS CONTRATADOS FORNECEDORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será de forma eventual e parcelada, mediante autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou encerrado o período de vigência contratual contados após a data de assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.



5.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, e parte deste processo de contratação.

5.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____, conforme cronograma de entrega, em até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal de fornecimento emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, com atesto de recebimento de preposto da Secretaria Municipal de Educação, conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

6.2 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas na forma do **inciso I, do art. 124 e do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.3 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, e, variações sazonais de preços.

6.4 - Ocorrendo reajuste de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 06.01 – Secretaria Municipal de Educação.

Proj./Ativ: 2.023 – Manutenção da Alimentação Escolar - Fundamental.

2.009 – Manutenção das Ações da Alimentação Escolar - Creche.

2.024 – Manutenção da Alimentação Escolar - Pré Escola.



Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fontes: 1.500.1001 – Rec. de Impostos e Transferência de Impostos – Educação 25%.
1.552.0000 – Transferência de Recurso do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
1.550.0000 – Salário Educação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - **O CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - **O CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - **O CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - **O CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o resarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - **O CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela **CREDENCIAMENTO nº 001/2026**, pelo Art. 74, Inciso IV, artigo 78, inciso I, e artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, alterada pela lei nº 15.226, de 15 de setembro de 2025, e pela Resolução nº 026/2013 (de acordo com o Artigo 18) e 004/2015e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, ou até a entrega total dos produtos adquiridos. Podendo o prazo ser prorrogado de acordo ao Art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 - A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação que exercerá rigoroso controle.



CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de **Ruy Barbosa/BA**, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Ruy Barbosa/BA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____